

LINHAS DE ORIENTAÇÃO
SOBRE O PROCEDIMENTO DE CONSULTA PÚBLICA

REGULAMENTO PARA A DETERMINAÇÃO DE OPERADOR COM PODER
DE MERCADO SIGNIFICATIVO

JUNHO 2021

ÍNDICE

I.ENQUADRAMENTO.....	3
II. OBJECTIVOS DA CONSULTA	3
III. PROCEDIMENTO CONSULTA.....	3
IV. ESTRUTURA GERAL DO DOCUMENTO EM CONSULTA.....	4
V – ESTRUTURAÇÃO DOS COMENTÁRIOS E SUBSÍDIOS.....	5

I. ENQUADRAMENTO

A Lei nº 23/11 de 20 de Junho, Lei das Comunicações Electrónicas e dos Serviços da Sociedade de Informação, no seu artigo 3.º, alínea cc), considera que um operador tem poder de mercado significativo se “individualmente ou em conjunto com outros, gozar de uma posição equivalente a uma posição dominante, ou seja, de uma posição económica que lhe permite influenciar as condições de mercado, agindo ou podendo agir, em larga medida, independentemente dos concorrentes, dos clientes e dos consumidores.

Nos termos do Decreto Presidencial 108/16, de 25 de Maio, que aprova o Regulamento Geral das Comunicações Electrónicas, compete ao Órgão Regulador das Comunicações Electrónicas determinar, declarar e publicar, anualmente, a lista de operadores que dispõem de poder de mercado significativo, com base numa avaliação, de direito e de facto.

É neste âmbito que o presente Regulamento visa estabelecer o regime jurídico aplicável à análise do mercado das comunicações electrónicas, estabelecendo os mecanismos de intervenção do INACOM e a determinação de operador com poder de mercado significativo, contribuindo para o estabelecimento de um ambiente concorrencial saudável, mitigando e eliminando o abuso da posição dominante no sector das comunicações electrónicas.

II. OBJECTIVOS DA CONSULTA

O INACOM pretende colocar a Consulta Pública o presente Regulamento visando obter comentários e sugestões dos principais actores do mercado das comunicações electrónicas, entidades académicas e demais interessados, para o aperfeiçoamento da presente proposta.

III. PROCEDIMENTO DA CONSULTA

O INACOM solicita e agradece o envio das contribuições por escrito, preferencialmente por correio electrónico, para o endereço consultapublica@inacom.gov.ao, sem prejuízo do envio pelas vias tradicionais (pessoalmente ou pelo correio).

As contribuições a serem enviadas por correio devem ser endereçadas ao Instituto

Angolano das Comunicações, Avenida Dr. António Agostinho Neto, nº 25-zona C, Praia do Bispo C.P. Nº 1459, República de Angola.

O prazo para o envio das contribuições termina no dia 29 de Junho de 2021.

As contribuições só serão admitidas nos casos em que os remetentes estejam devidamente identificados.

Com vista a facilitar o processo de análise aos contributos que sejam endereçados, agradecemos que os comentários e sugestões fossem subdivididos em comentários genéricos e comentários específicos.

Devem ser referenciadas as partes das respostas onde estão incluída informação confidencial.

Assim sendo as ideias expressas nos comentários, contributo e sugestões formuladas neste documento, serão naturalmente contributos valiosos para que no mesmo estejam acautelados todas as preocupações dos diversos intervenientes do mercado das comunicações electrónicas.

O INACOM tomará em consideração todas as contribuições que receber em função do grau de razoabilidade da fundamentação fornecida e, não garante o condicionamento das suas decisões futuras aos resultados desta consulta pelo que considera igualmente que os mesmos não são vinculativos.

O INACOM vai analisar todos os contributos recebidos que forem elaborados nos termos solicitado e disponibilizará no seu website um relatório final contendo uma síntese dos resultados, assegurando o princípio da confidencialidade sempre que convir.

IV. ESTRUTURA GERAL DO DOCUMENTO EM CONSULTA

A presente consulta pública tem como objecto a Proposta de Regulamento para a determinação de operadores com poder de mercado significativo, estando estruturado com 27 (vinte e sete) artigos.

V – ESTRUTURAÇÃO DOS COMENTÁRIOS E SUBSÍDIOS

- i. Comentários gerais sobre o conteúdo do documento e sugestões pertinentes;
- ii. Comentários específicos e sugestões pertinentes.

iii. Outros contributos que julgar pertinente sobre a Proposta de Regulamento.

Nota-se que não é obrigatório apresentar comentários sobre todos os pontos/artigos da proposta de Regulamento, apenas aqueles que achar pertinente comentar. No entanto, o INACOM entenderá como concordância com o respectivo conteúdo, a falta de comentários sobre determinado ponto/artigo.